

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE



Lei nº 310/2010.

Revoga, altera e acresce dispositivos à
lei 153/2001 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE
PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara
de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Ficam revogados o inciso III, do art. 7ª, o §1º do Art. 21, o
inciso IV, do art. 66, os arts 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 78, 79, 80, 81, 82, 83,
221, 222 e o parágrafo único do art. 222 da Lei nº 153/2001.

Art. 2º - Ficam acrescidos aos arts. 9º, 10º, 12º, 25, 130, 170 os incisos e
ou parágrafos abaixo, com a seguinte redação:

"art. 9º-.....

"I- a investidura no cargo de magistério dar-se-á mediante concurso público de
provas e títulos".

"Art. 10-.....

§1º-.....

§2º-.....

§3º- o candidato nomeado que por escrito requerer a prorrogação de sua posse,
terá a sua ordem de classificação alterada, devendo aguardar a nomeação do último na ordem
de classificação.

"Art. 12-.....

I- os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal reservarão o
percentual de até 20%(vinte por cento) das vagas do concurso público aos portadores de
deficiência física e limitação sensorial".

"Art. 25-.....

"I- O servidor que regressar de outro órgão distinto da administração pública
municipal, inclusive de suas autarquias, se submeterá ao estágio probatório previsto no Art. 22
desta Lei".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE



"Art. 130-.....

I- a diária será concedida por dia de afastamento sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou nos dias de retorno à sede do serviço público.

§1º.....

§2º.....

"I- o servidor que receber diárias deverá apresentar relatório discriminativo das despesas utilizadas com a mesma e, por qualquer motivo, o servidor não se afastar da sede, fica este obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias".

"Art. 173-.....

I-.....

II-.....

"III- a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".

Art. 3º. Altera a caput do artigo 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - Os requisitos a serem apurados no período de estágio probatório serão auferidos mediante avaliação de desempenho que será disposta em regulamento próprio, mediante decreto de Lavra do(a) Prefeito(a) Municipal, utilizando dentre outros os seguintes requisitos:"

Art. 4º. Altera o caput do art. 69. que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 - A duração normal do trabalho, salvo as exceções previstas neste Estatuto, será de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, para funcionários de turnos corridos e de 8 (oito) horas ou 40(quarenta) horas semanais para funcionários de turnos alternados, integrantes de todas as classes.

Art. 5º. Altera o caput do art. 200. que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200 - O inquérito administrativo será procedido por uma comissão composta de 3(três) integrantes, devendo pelo menos dois deles, serem servidores efetivos do Município, designados pela autoridade que determine a instauração, e que deverão ser de nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE



Art. 6º. Revoga o parágrafo único do art. 208 e acresce ao referido artigo os parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 208-.....

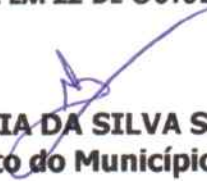
§1º O ofício será dirigido ao titular da repartição, quando a testemunha for servidor público.

§2º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§3º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ EM 22 DE OUTUBRO DE 2010.


ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeito do Município



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 310/2010.

P. M. S. C. - PE
Lei nº <u>310/2010</u>
Sancionado
Em <u>05/11/2010</u>
 Prefeito

Revoga, altera e acresce dispositivos à lei 153/2001 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Ficam revogados o inciso III, do art. 7ª, o §1º do Art. 21, o inciso IV, do art. 66, os arts 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 221, 222 e o parágrafo único do art. 222 da Lei nº 153/2001.

Art. 2º - Ficam acrescidos aos arts. 9º, 10º, 12º, 25, 130, 170 os incisos e ou parágrafos abaixo, com a seguinte redação:

"art. 9º-.....

"I- a investidura no cargo de magistério dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos".

"Art. 10-.....

§1º-.....

§2º-.....

§3º- o candidato nomeado que por escrito requerer a prorrogação de sua posse, terá a sua ordem de classificação alterada, devendo aguardar a nomeação do último na ordem de classificação.

"Art. 12-.....

I- os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal reservarão o percentual de ate 20%(vinte por cento) das vagas do concurso público aos portadores de deficientes física e limitação sensorial".

Discussão
Em 20/10/2010
Aprovação em 1ª
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

"Art. 25-.....

"I- O servidor que regressar de outro órgão distinto da administração pública municipal, inclusive de suas autarquias, se submeterá ao estágio probatório previsto no Art. 22 desta Lei".

"Art. 130-.....

I- a diária será concedida por dia de afastamento sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou nos dias de retorno à sede do serviço público.

§1º.....

§2º.....

"I- o servidor que receber diárias deverá apresentar relatório discriminativo das despesas utilizadas com a mesma e, por qualquer motivo, o servidor não se afastar da sede, fica este obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias".

"Art. 173-.....

I-.....

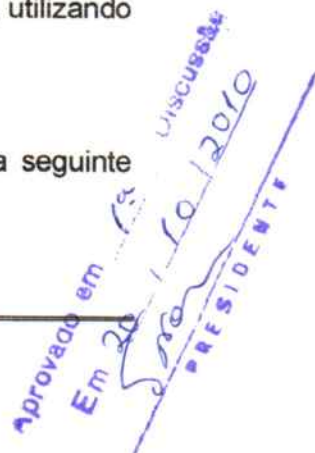
II-.....

"III- a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".

Art. 3º. Altera a caput do artigo 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - Os requisitos a serem apurados no período de estágio probatório serão auferidos mediante avaliação de desempenho que será disposta em regulamento próprio, mediante decreto de Lavra do(a) Prefeito(a) Municipal, utilizando dentre outros os seguintes requisitos:"

Art. 4º. Altera o caput do art. 69. que passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

"Art. 69 - A duração normal do trabalho, salvo as exceções previstas neste Estatuto, será de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, para funcionários de turnos corridos e de 8 (oito) horas ou 40(quarenta) horas semanais para funcionários de turnos alternados, integrantes de todas as classes.

Art. 5º. Altera o caput do art. 200. que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200 - O inquérito administrativo será procedido por uma comissão composta de 3(três) integrantes, devendo pelo menos dois deles, serem servidores efetivos do Município, designados pela autoridade que determine a instauração, e que deverão ser de nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado."

Art. 6º. Revoga o parágrafo único do art. 208 e acresce ao referido artigo os parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 208-.....

§1º O ofício será dirigido ao titular da repartição, quando a testemunha for servidor público.

§2º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§3º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho em 20 de outubro de 2010.

Telvando Rodrigues Soares

José Íon de Souza

José Jaesio Rodrigues de Souza

— Presidente

— 1º Secretário

— 2º Secretário

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79



Aprovação em 1ª Discussão
Em 20/10/2010
PRESIDENTE